



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO - MODELO 2

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: Ortigueira

Página: 12/31

Usuário: iuanacarneiro

Data da Ordem: 16/09/2024

N. da Ordem: 10837/2024

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.2028	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2.028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Número do empenho:	10398	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	90,94	Valor da ordem:	90,94
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	90,94	Retenções:	0,00
		Total (B):	90,94
		Saldo (A-B):	0,00

Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

CNPJ.: 78.206.513/0001-40

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N

CEP.: 82800-900

Cidade: CURITIBA NÃO USAR - PR

Banco: -

Agência: -

Conta Corrente: -

Especificação: SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 8512/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- VALOR EMPENHADO PARA ATENDER A DEMANDA REQUERIDA, NA OBSERVÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE, ATENTANDO PARA ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 1051/2024 E DFD Nº 357/2024, DE ACORDO COM O ART. 25 INCISO I DA LEI 8.666/93, É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, DEVIDO SER FORNECEDOR EXCLUSIVO PARA OS SERVIÇOS SOLICITADOS; DESDE QUE CUMPRIDO COM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS:
- (ITEM: 01) REFERENTE A 01 UNIDADE – PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO ANUAL/2024: PLACAS: 1/SEG-5G12.
DESPESA 257/ FONTE 303/ CONTA 5060-1.

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral.: 90,94

Fica autorizado o pagamento de R\$: 90,94

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 16/09/2024

Descontos:

Total de Descontos: 0,00 Liquido a pagar: 90,94

Recursos: 0000000000010700001500 Valor: 90,94
0000

Banco Baixa: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta Baixa: 5251 - 5

Nº Docto: 091601

Ordem de pagamento: Em 16/09/2024 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 16/09/2024 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

JÁQUELINE DELFINO DOS SANTOS
DIRº dpto TESOUREARIA PORT.100/23

Sirlei Cristina Gonçalves
Assessoria Financeira
Port. 239/2021 - PE 025.813.110-59

SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/09/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.35.07
4751104751

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FMS ORTIGUEIRA RECS LIVRE
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 5.251-5
EFETUADO POR: ARY OLIVEIRA MATTOS

Convenio DETRAN PARANÁ - GRLAV
Codigo de Barras 85620000000-3 90940016124-8
01342877435-3 50420240920-8

Data do pagamento 16/09/2024
Tipo de Documento 1 - GRLAV
Exercício 0024
Renavam 134.287.743-5
Versao do Licenciamento 504
Data de Vencimento 20/09/2024
Valor em Dinheiro 90,94
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 90,94

DOCUMENTO: 091601
AUTENTICACAO SISBB:
9.B8D.9E5.DEE.215.AEA

Via do Contribuinte

Assinada por JG278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS

16/09/2024 10:44:08

16/09/2024 13:35:07

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS.

CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			EXERCÍCIO 2024
PLACA SEG-5G12	RENAVAM 0134.287743-5	NÚMERO DA GRLAV 2401342877435504	VENCIMENTO DA GUIA 20/09/2024

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS	VALORES EM REAIS
TAXA DE LICENCIAMENTO 2024	90,94
TOTAL	90,94

Observações:**1. INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO**

GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS: EM QUALQUER AGÊNCIA OU CORRESPONDENTE DO BANCO DO BRASIL ATÉ A DATA DE VENCIMENTO OU TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO ("CAIXAS ELETRÔNICOS") DO BANCO DO BRASIL UTILIZANDO CARTÃO DE DÉBITO DE QUALQUER BANCO.

COM O Nº DO RENAVAM: EM QUALQUER BANCO CREDENCIADO.

BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL - SICREDI - BANCOOB/SICOOB - RENDIMENTO - SANTANDER.

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

- A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV) SÓ É FEITA APÓS A QUITAÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS VENCIDOS, INCLUINDO IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO, MULTAS E TAXAS DE LICENCIAMENTO.

- MANTENHA SEU ENDEREÇO ATUALIZADO JUNTO AO DETRAN.

- EM CASO DE DÚVIDA, PROCURE A CIRETRAN DE SEU MUNICÍPIO OU LIGUE PARA 0800-643-7373.

3. INFORMAÇÕES DA GUIA/VEÍCULO:

- VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO

SENHOR CAIXA: O RECOLHIMENTO DOS DÉBITOS PODERÁ SER REALIZADO NO SISTEMA ON-LINE, SEM CÓDIGO DE BARRAS, ATRAVÉS DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DO RENAVAM.

EMITIDO EM 10/09/2024 ÀS 14:03

VIA CONTRIBUINTE

EMITIDO EM 10/09/2024 ÀS 14:03

VIA BANCO

DETRAN/PR - LICENCIAMENTO ANUAL - 2024			
VENCIMENTO DA GUIA 20/09/2024		VALOR A PAGAR EM REAIS 90,94	
CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA		EXERCÍCIO 2024	PIX 
PLACA SEG-5G12	RENAVAM 0134.287743-5	NÚMERO DA GRLAV 2401342877435504	
Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi 85620000000-3 90940016124-8 01342877435-3 50420240920-8 			



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Nº do Empenho: 10398/2024

Data do Empenho: 06/09/2024

Ordinário

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.10	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00000-	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	782.939,00	Empenhos anteriores:	76.074,94
Valor Dotação Atualizada:	632.939,00	Valor do empenho:	90,94
Total (A):	632.939,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	76.165,88
		Total (A - B):	556.773,12

Credor:	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN	Telefone:	
CPF/CNPJ:	78.206.513/0001-40	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N	Cidade:	Curitiba não usar
Banco:		Conta:	UF: PR
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 8512/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- VALOR EMPENHADO PARA ATENDER A DEMANDA REQUERIDA, NA OBSERVÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE, ATENTANDO PARA ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 1051/2024 E DFD Nº 357/2024, DE ACORDO COM O ART. 25 INCISO I DA LEI 8.666/93, É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, DEVIDO SER FORNECEDOR EXCLUSIVO PARA OS SERVIÇOS SOLICITADOS; DESDE QUE CUMPRIDO COM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS:
- (ITEM: 01) REFERENTE A 01 UNIDADE – PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO ANUAL/2024: PLACAS: 1/SEG-5G12.
DESPESA 257/ FONTE 303/ CONTA 5060-1.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	90,94
-------------------	-----------	--------------	-------

Fundamento legal:	Número Licitação:	Data:
Modal. Licitação:	Número Processo: 999999/9999	Data:
	Número Contrato:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/09/2024
Responsável

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

HERBERT LUCKINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0

DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira - PR CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388 E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: www.ortigueira.pr.gov.br	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 8512/2024
	Processo Administrativo: N/A Contrato: 693/2024 Sequencial do Contrato: 13565 Aditivo: N/A Data da Contratação: 06/09/2024 Data da Solicitação: 06/09/2024

AUTORIZADA por CLEVERTON DONIZETE SOARES

Data da tramitação: 06/09/2024

Fornecedor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

Telefone:

CPF/CNPJ: 78.206.513/0001-40

Celular:

Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL, Tarumã - 82800-900, CURITIBA - PR

E-mail:

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega: SEM ENTREGA

Objeto da Contratação: PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE 2024 - DETRAN-PR.
 DESPESA N: 257

Observações: PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE 2024 - DETRAN-PR.
 DESPESA N: 257

Empenho:

10398

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UND	TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEICULO - DETRAN		90,9400	90,94
					Total Geral:	90,94

Ortigueira/PR, ____, de ____ de ____

Ortigueira/PR, ____, de ____ de ____

Responsável pelo Recebimento da Mercadoria ou Serviço

Responsável pela Autorização de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras/Licitação

DATA 06/09/2024

PROCESSO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Saúde.

SOLICITAÇÃO

Nº 1051/2024

PRODUTO OU SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de empenho PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO ANUAL DO ANO DE 2024, REFERENTE A 01 VEÍCULO DE PLACA: SEG-5G12, conforme solicitação em anexo.

FORNECEDOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN

CNPJ/CPF: 78.206.513/0001-40

HÁ PREVISÃO DE MAIS COMPRAS NO PERÍODO?

() SIM (X) NÃO

PRÉ-COTAÇÃO

R\$ 90,94 (Noventa Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DATA PREVISTA PARA PAGTO:

00/00/0000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para empenho para autorizar a aquisição das mercadorias e solicitação dos serviços de mão-de-obra.

DATA RECEBIMENTO

06 / 09 / 2024

RESPONSÁVEL

Adeilton de Oliveira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS

() AGUARDAR () ARQUIVAR

() AUTORIZO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDA AS FORMALIDADES LEGAIS.

...../...../.....

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EMPENHO NÚMERO

10398

DATA EMISSÃO

...../...../.....

RESPONSÁVEL

OBS. QUALQUER RASURA NO PREENCHIMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

1 – Relatório

Trata-se de consulta concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – Análise Jurídica

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Constituição, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto é, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimentolicitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Observa-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade. Além disso, o Gestor deve iniciar sua análise identificando qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

A propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, (Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo, 14th edição. Grupo GEN, 2023., p. 293).

2.2 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No que se refere ao processo de contratação direta por inexigibilidade, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade guardando observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consoante ao dispositivo transcrito, o procedimento deverá ser iniciado com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, deverá ser acompanhado pela sequência de documentos transcritos acima, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna.

Vale destacar que o documento de formalização de demanda contém 1) justificativa; a 2) descrição o objeto pretendido; apresentou a 3) justificativa da quantidade a ser contratada; apresentou 4) o valor da contratação; a 5) data de conclusão; o 6) grau de prioridade; indicou se 7) há ou não vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução; indicou sobre a 8) necessidade ou não de utilização de catálogo eletrônico; indicou se é ou não 9) bem de luxo, se haverá ou não 10) subcontratação e o 11) prazo da contratação; sendo dispensável formalização de contrato, em razão da sua própria natureza, ademais, tal formalidade poderá ser substituída por instrumento oportuno, conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, de modo que a Administração Pública pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Ademais, acordo com o DECRETO MUNICIPAL 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 7º, "C" a elaboração do termo de referencia é dispensado nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

Não obstante, os serventuários devem pautar-sena elaboração de documento de formalização de demanda de acordo com as diretrizes referidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejudicar o bem comum.

Atinente ao Estudo Técnico preliminar, a Lei 14.133/2021 concedeu a faculdade Administração Pública, utilizar-se desse instrumento em casos que julgar necessário, nesses termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).

Em consonância a isso, o Decreto Municipal 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 12, “C”, instuiu as hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado:

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG [1] respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma

[1] TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.

[2] TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”.

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES^[2] aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

Em se tratando de despesas relativas a taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros e semelhantes, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência, uma vez que será inviável a realização do certame dado o contexto fático e a natureza da despesa.

No que se refere a justificativa de preço, é imprescindível analisar a singularidade dos objetos em questão, como Taxas, Multas do Detran, Emolumentos Cartorários, e franquias de seguro, por conseguinte, justificativa do preço para a aquisição dos objetos em questão, conforme apresentado no Documento de Formalização de demanda, baseia-se na inviabilidade de competição e na exclusividade de fornecedores, conformando-se plenamente aos preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (artigo 72, II. Lei 14.133/2021)

Em conclusão, verifica-se que com análise do presente objeto não será necessário instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

3 – Conclusão

Feitas essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares. Compreende-se ainda que, estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

Por fim, encaminho para autorização da autoridade competente – artigo 72, VIII. Lei 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ortigueira, 06 de Setembro de 2024.


RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: http://www.ortigueira.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 1051/2024

Solicitante:	AMELIA BEATRIZ DIAS	Data da Solicitação: 05/09/2024
Organograma:	0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Local de Entrega:	SEM ENTREGA	
Objeto:	PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE 2024 - DETRAN-PR. DESPESA N: 257	
Justificativa:	Pagamento de licenciamento anual do ano de 2024 , referente a 01 veículo, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. Sendo taxas de licenciamento 2024.	
Observações:	DESPESA N: 257 placas: SEG5G12	
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	2290008-1	1,00	UND	TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEICULO - DETRAN	90,9400	90,94
Preço Total:						90,94

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Ortigueira, 05 de Setembro de 2024.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0357/2024 – FROTAS/ABD

Prezado (a), solicita-se a contratação do objeto nos termos e justificativas a seguir:

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que não há licitação para o objeto em comento, e por ser de suma importância a necessidade dos empenhos e pagamentos das Taxas de Licenciamento Obrigatório dos veículos da Frota da Secretaria de Saúde.

2-OBJETO PRETENDIDO

2.1-(Prestação de Serviços em Geral)

Não é o caso.

2.2-(Fornecimento de Produtos em Geral)

Não é o caso.

3-QUANTIDADE A SER CONTRATADA, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, (TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, não há como fazer previsão anual, assim, a contratação será no momento oportuno da necessidade.

3.1-Descrição dos itens: PAGAMENTO DE TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS;

3.2-Todas as informações acima 3.1, constam na solicitação de compra nº 1051/2024, apenso á este documento.

4-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 90,94

5-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

6-GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Alto

7-INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO

Não é o caso

8-UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 se deu a partir de 2024, logo, não há catálogo de padronização para o objeto desta contratação.

9-BENS COMUM OU DE LUXO

Dada a natureza do objeto, não é considerado bem ou serviço de luxo.

10-FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Não, a contratação é por período determinado.

11-SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação para o objeto desta contratação.

12-INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Não haverá formalização de contrato, o mesmo será substituído por (*nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*), conforme transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Estas contratações não resultam em assistência técnica ou obrigações futuras, pois trata-se de entrega imediata do serviço.

13- PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

14- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O legislador A Lei 14.133/2021, muito sabiamente trouxe a expressão (se for o caso) utilizar-se dos instrumentos de (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**(grifo e sublinho)**.

[..].

Tratando-se (Taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros), não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência para trazer as obrigações futuras entre contratao e contratante, haja vistas que não condizem com a realidade deste mercado que por sua vez, não faz parte neste tipo de contratação.

15- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

[..].

Diante disso, a escolha do fornecedor se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

16- JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

[..];

Diante disso, o preço é o do fornecedor que se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

17-DO AMPARO LEGAL

Diante do comando legal, já trazido acima, em que há garantia, tem-se o amparo legal para que seja realizada esta contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como, compreende que estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

18-FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Neste objeto não haverá instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

Atenciosamente,

Ortigueira, 05 de Setembro de 2024

Amélia Beatriz Dias
Servidor

Cleverton Donizete Soares
Secretário Municipal de Saúde

À

Secretaria Municipal de Administração
Ortigueira - PR



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.206.513/0001-40
Razão Social: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA
Endereço: AV VICTOR F DO AMARAL SN / TARUMA / CURITIBA / PR / 82530-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2024 a 27/02/2024

Certificação Número: 2024012919290419935196

Informação obtida em 07/02/2024 14:36:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032820600-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.206.513/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
CNPJ: 78.206.513/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:49 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2024.
Código de controle da certidão: 57E7.3C83.FFA9.763E
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.206.513/0001-40
Certidão nº: 8905450/2024
Expedição: 07/02/2024, às 14:34:41
Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0249900-21.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0019300-25.2007.5.09.0325 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.